



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
NELSON BARBUDO

PARTIDO
PSL

UF
MT

PÁGINA

Fica alterado o caput do art.67 da Lei 9605/1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em flagrante desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do poder público, a fim de obter vantagem indevida, para si ou para outrem.

JUSTIFICATIVA

A falta de critérios objetivos para a definição do que deve ser penalizado, na conduta de funcionários públicos em processos de autorização e licenciamento tem possibilitado a ocorrência de milhares de processos criminais descabidos e desprovidos de razoabilidade. O conceito de “desacordo com a legislação” ficou meramente a critério do Ministério Público, que em muitos casos o utiliza para aterrorizar funcionários, de modo a fazer prevalecer suas convicções pessoais. A fim de se preservar, muitos agentes públicos simplesmente engavetam processos, com medo de que suas posições técnicas, embora legalmente e materialmente embasadas, possam desagradar algum promotor, e isso acarrete para si graves consequências, pela simples abertura de processo criminal. Assim a presente emenda visa trazer clareza a que tipo de ato e motivação, deva ser considerado criminoso, deixando de criminalizar-se agentes ambientais em razão de seu posicionamento técnico, ou em razão de mera discordância de promotor de justiça, criminalizando-se somente aqueles que comprovadamente pratiquem atos contrários à legislação, motivados por razão injusta.

DATA

ASSINATURA

